
S&P Global Ratings

Glossário

Data: 9 de julho de 2018

Salvo disposto em contrário, para os fins de todas as políticas e procedimentos internos da S&P Global Ratings, aplicam-se as seguintes definições.

:

1. **“Afilhado da S&P Global Ratings”**: qualquer Pessoa Associada.
2. **“Analista”**: um Funcionário diretamente envolvido nas Atividades de Rating de Crédito da S&P Global Ratings, mas que não participa da organização de Critérios ou dos Departamentos de *Compliance* ou Legal.
3. **“Funcionário Analítico”**: todos os Funcionários que exerçam Papel Analítico.
4. **“Gerente Analítico” (“Analytical Manager” ou “AM”)**: Funcionário que supervisiona o trabalho diário dos Analistas ou de outros Gerentes Analíticos, mas não desempenha um Papel de Administração Geral.
5. **“Papel Analítico”**: papel de um Funcionário ao atuar como Analista ou em uma Função de Critérios. Exemplos incluem Analistas e Gerentes Analíticos.
6. **“Serviços Auxiliares”**: um produto ou serviço que a S&P Global Ratings fornece ou vende que não seja um Rating de Crédito ou uma Atividade de Rating de Crédito e que seja uma projeção de mercado, uma estimativa de tendências econômicas, uma análise de preços, outras análises de dados gerais, ou serviços de distribuição relacionados a um Rating de Crédito, uma projeção de mercado, uma estimativa das tendências econômicas, uma análise de preços ou uma análise de dados gerais.
7. **“Formulário e Mídia de Armazenamento Aprovados”**: são os métodos aprovados pelo Gerenciamento de Registros Globais (*Global Records Management*) para salvar e armazenar documentos. O Gerenciamento de Registros Globais fornece uma lista do Formulário e Mídia de Armazenamento Aprovados em seu [website](#).
8. **“Estruturador”**: para fins da Política de Segurança de Sites — Norma 17g-5 da SEC (a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos), um Emissor, patrocinador ou subscritor.
9. **“Pessoa Associada”**: A S&P Global Inc., qualquer entidade (incluindo a S&P Global Ratings) que esteja sob controle direto ou indireto da S&P Global Inc., e qualquer um de seus respectivos sócios, diretores, executivos, gestores das filiais e funcionários (e pessoas que exerçam cargo ou funções similares).
10. **“Papel Associado”**: o papel que um Funcionário desempenha que não seja um Papel Analítico, um Papel de Controle, um Papel Comercial ou um Papel de Administração Geral.

11. **“Contato de Negócios”**: Um emissor ou outro terceiro com quem a S&P Global Ratings faz negócios. Com relação a um Funcionário em particular, um Contato de Negócios não inclui relações estritamente pessoais e familiares que sejam de natureza social e com as quais o Funcionário não interaja no âmbito de suas responsabilidades.
12. **“Entretenimento de Negócios”**: qualquer forma de entretenimento em que (a) a pessoa que ofereça o entretenimento esteja presente; e (b) sejam discutidos negócios. Entre os exemplos estão eventos relacionados a refeições, lazer, sociais, esportivos, teatrais ou musicais. Entretenimentos de Negócios não incluem refeições leves casuais que correspondam a interações de negócios rotineiras, tais como reuniões de negócios cujo valor agregado não exceda US\$25 ou seu equivalente local (ou 3000 ienes para atividades no âmbito da jurisdição japonesa). Para esses fins, um entretenimento é um Presente quando a pessoa que o tenha oferecido não esteja presente.
13. **“CMGC (*Criteria and Model Governance Committee*)”**: Comitê de Governança de Critérios e Modelos.
14. **“CRA” (*Credit Rating Agency*)**: Agência de Rating de Crédito.
15. **“Atividades Comerciais”**: Atividades de Vendas ou de Marketing.
16. **“Funcionário Comercial”**: qualquer Funcionário em um Papel Comercial.
17. **“Papel Comercial”**: papel de um Funcionário que se engaja em Atividades de Vendas ou de Marketing.
18. **“Comunicação”**: inclui qualquer comunicação, seja verbal ou não verbal, por qualquer meio, seja pessoalmente, por escrito, por telefone, por e-mail, por mídia social, por meio de terceiros, ou de outra forma.
19. **“Reclamação”**: significa
 - Qualquer comunicação escrita recebida de pessoas, associadas ou não à NRSRO, que expresse insatisfação com relação ao desempenho de um Analista na iniciação, determinação, manutenção, monitoramento, alteração ou retirada de um Rating de Crédito; ou
 - Qualquer comunicação que expresse insatisfação quanto aos Ratings de Crédito, modelos, metodologias e cumprimento de leis de títulos e valores mobiliários e respectivas políticas e procedimentos adotados.

Em todo caso, uma Reclamação deve ser específica com relação à conduta alegada, a qual pode ser caracterizada como intencional ou negligente, mas não inclui o curso ordinário de discussões de negócios sobre Ratings de Crédito, Critérios, metodologias ou tempestividade, quando podem ser expressas visões distintas.

Para Ratings de Crédito sujeitos à jurisdição japonesa, a definição de Reclamação deve incluir também qualquer manifestação de insatisfação relativa às operações da S&P Global Ratings Japan Inc. e da S&P Global SF Japan Inc., incluindo Atividades de Rating de Crédito, independentemente de serem expressas de forma escrita ou verbal, não incluindo discussões de curso ordinário quando visões diferentes podem ser expressas a respeito de questões rotineiras.

Uma comunicação não inclui postagens em mídias sociais como um blog, *miniblog* ou sala de chat.

20. **“Rating de Crédito Confidencial”**: um Rating de Crédito que não se tornou público pela S&P Global Ratings e não tem por objetivo ser divulgado pela parte que o solicitou para qualquer outra parte, exceto consultores vinculados por obrigações de confidencialidade apropriadas, ou de outra forma, conforme exigido por lei ou regulação ou para fins regulatórios.

- 21. “Informação Confidencial”:** qualquer um dos seguintes tipos de informação: (a) Informação Confidencial do Emissor; (b) Informação Confidencial da S&P Global Ratings; e (c) Outras Informações Confidenciais.
- 22. “Papel de Controle”:** papel de um Funcionário que exerça função de *Compliance* & Controles, (excluindo-se, entretanto, Validação de Critérios e Modelos), ou de Revisão de Risco de Ratings.
- 23. “Modelo Coberto”:** um Modelo que é sujeito à Política e SOP de Metodologia e classificado como um Modelo de Ratings, Modelo de Critério, Modelo da Market Intelligence ou Modelo Externo da S&P Global Ratings, referidos em conjunto como Modelos Cobertos.
- 24. “Rating de Crédito”:** uma opinião prospectiva sobre a qualidade de crédito de uma entidade, de uma dívida ou obrigação financeira, de um título de dívida, de ações preferenciais ou de outros instrumentos financeiros (incluindo um instrumento de *money market*), ou de um emissor de tal dívida ou obrigação financeira, título de dívida, ações preferenciais ou outros instrumentos financeiros emitidos utilizando-se a simbologia estabelecida e definida pela S&P Global Ratings. Uma Perspectiva de Rating não constitui um Rating de Crédito, mas está sujeita às mesmas políticas e procedimentos da S&P Global Ratings aplicáveis a um Rating de Crédito.
- 25. “Ação de Rating de Crédito”:** um Rating de Crédito inicial, mudança em um Rating de Crédito existente, reafirmação de um Rating de Crédito existente, retirada ou suspensão de um Rating de Crédito existente, ou ação de *CreditWatch*, em cada caso como e quando tal ação seja Divulgada. Uma Ação de Rating de Crédito não inclui uma Confirmação da Agência de Rating (RAC, ou *Rating Agency Confirmation*).
- 26. “Atividades de Rating de Crédito”:** uma atividade realizada pela S&P Global Ratings que leve a ou dê suporte direto à atribuição ou monitoramento de um Rating de Crédito, incluindo:
- A avaliação, aprovação, emissão e revisão de Ratings de Crédito;
 - Análise de dados e informações referentes a Ratings de Crédito;
 - Uma Ação de Rating de Crédito ou Decisão de Rating; e
 - O desenvolvimento ou aprovação de Critérios, incluindo o desenvolvimento ou aprovação de Modelos qualitativos e quantitativos ou de Documentos de Diretrizes.

Os exemplos incluem:

- Participar e/ou votar em Comitês de Rating;
- Participar de reuniões com a administração cuja finalidade seja coletar informações e determinar a base de uma recomendação de rating;
- Comunicar-se com as Entidades Avaliadas e Terceiros Relacionados para determinar uma Ação de Rating de Crédito;
- Gerenciar Analistas, se aplicável, em seus trabalhos analíticos;
- Desenvolver Critérios ou Documentos de Diretrizes
- Conduzir o monitoramento de um Rating de Crédito;
- Desenvolver modelos analíticos para dar suporte a Critérios, nos quais os resultados são usados por um Comitê de Rating como parte da determinação de um Rating de Crédito.

Além disso, as Atividades de Rating de Crédito incluem:

- Análises Avançadas;
- Mapeamentos;
- Confirmação de Agência de Rating (RAC);
- Serviços de Avaliações de Rating (RES);
- Ratings de Recuperação.

Qualquer outra atividade realizada pela S&P Global Ratings, tais como análises de dados que não levem a ou suportem diretamente à emissão ou ao monitoramento de um Rating de Crédito, constitui um Serviço Auxiliar ou Outro Serviço.

Para os fins desta definição, (i) a assessoria jurídica pelo Departamento Legal ou GRA não constitui uma Atividade de Rating de Crédito; e (ii) as Atividades de Vendas e Marketing não são Atividades de Rating de Crédito.

27. **“Fundamentos de Rating de Crédito” ou “Fundamentos”**: explicação por escrito associada a Rating(s) de Crédito que explica a base fundamental do(s) Rating(s) de Crédito, independentemente de ter sido publicado ou não. Um Fundamento de Rating de Crédito pode respaldar mais de um Rating de Crédito (p.e. em caso de Ações de Rating Vinculadas).
28. **“Listagem *CreditWatch*”**: consulte as Definições de Ratings da S&P Global Ratings, publicadas em nosso Site de Acesso Gratuito.
29. **“Critérios”**: Critérios são a estrutura analítica publicada para a determinação de Ratings de Crédito. Os Critérios incluem os fatores fundamentais, os princípios analíticos, as metodologias, e/ou as principais premissas que utilizamos no processo de produção de nossos Ratings de Crédito. Os Critérios, como nossos Ratings de Crédito, são de natureza prospectiva. Os Critérios têm o propósito de auxiliar aqueles que utilizam nossos Ratings de Crédito a entenderem como os analistas da S&P Global Ratings geralmente abordam a análise de Emissores e de Emissões em um dado setor. Os Critérios incluem elementos metodológicos significativos identificados pela S&P Global Ratings como sendo relevantes à análise de crédito. Entretanto, a S&P Global Ratings reconhece que há vários fatores únicos / fatos e circunstâncias que podem se aplicar à análise de um dado Emissor ou Emissão. Dessa maneira, os Critérios da S&P Global Ratings não são desenvolvidos para fornecer uma lista exaustiva de todos os fatores aplicados em nossas análises de rating. Os analistas exercitam seu julgamento analítico na aplicação dos Critérios por meio do processo de Comitê de Rating para se chegar às determinações de rating.
30. **“Empréstimo de Critério”**: Quando há Critérios existentes para os quais o Rating de Crédito faz parte do escopo (“Critério principal”) que endereça a preponderância de fatores de risco e os fatos necessários para se avaliar a capacidade de crédito de um Emissor ou Emissão, mas não há nenhum Critério em escopo para uma parte limitada da análise, Critérios separados e distintos (“Critérios complementares”) podem ser emprestados para se complementar e completar a avaliação do risco e a análise sem que haja a sobreposição de metodologias ou premissas em tal Critério principal. Para mais informações, consulte o SOP de Metodologia.
31. **“Exceção de Critério”**: Uma exceção de Critério constitui uma saída aprovada de um Critério existente, normalmente relacionado a características específicas do Critério para um Emissor específico ou Emissão e/ou um sub grupo específico de Emissores ou Emissões para os quais o Critério se aplica de outra forma, e deve ser suportado por uma razão(ões) objetiva(s). Para mais informações, consulte o SOP de Metodologia.
32. **“Modelo de Critério”**: um Modelo complexo baseado em metodologias econômicas, financeiras, matemáticas ou estatísticas avançadas utilizadas no desenvolvimento dos Critérios.
33. **“Criteria Subject Matter Expert” ou “CSME”**: um membro do Grupo de Metodologias com expertise relevante em Critérios.
34. **“DCO” (sigla em inglês para *Designated Compliance Officer*)**: Diretor de *Compliance* Designado para fins de cumprimento do *U.S. Securities Exchange Act* de 1934 e das regras relacionadas aplicáveis às Agências de Classificação de Risco Nacionalmente Reconhecidas (NRSRO, na sigla em inglês), e o Diretor de *Compliance* Designado, para fins do Canadian National Instrument 25-101 relativo a organizações de rating designadas.
35. **“Documento” ou “Registro”**: informação registrada em qualquer formato, incluindo em formato eletrônico ou impresso, usada pela S&P Global Ratings para desempenhar funções de negócios. Os Documentos ou Registros incluem, mas não se limitam a, Documentos gerados em

um computador ou aplicações corporativas, e-mails, faxes, mensagens instantâneas, agendas, diários, calendários, planejadores, notas, fotografias, arquivos de áudio, correios de voz, arquivos de vídeo, imagens, microfimes, cópias impressas e quaisquer outras informações armazenadas eletronicamente. Os termos Documento ou Registro podem ser usados indiscriminadamente. Por exemplo, e-mails são considerados tanto um Documento quanto um Registro.

- 36. “Funcionário”:** qualquer funcionário da S&P Global Ratings ou qualquer outro indivíduo cujos serviços são colocados à disposição ou sob controle da S&P Global Ratings.
- 37. “Papel de Administração Geral” ou “GM”, na sigla em inglês:** papel de um Funcionário envolvido na administração das atividades de negócios e operacionais da S&P Global Ratings. Os exemplos incluem:
- Administrar o negócio e coordenar as operações de uma unidade, incluindo a supervisão da qualidade, recursos humanos e cumprimento das políticas; participar nos contatos com o mercado; estabelecer estratégias de marketing e de negócios para a unidade e tomar decisões com relação ao desenvolvimento de produtos;
 - Supervisionar as operações analíticas sem participar da avaliação, aprovação, emissão ou revisão de qualquer Ação de Rating de Crédito específica; e
 - Orçar e administrar receitas, lucros, despesas e outras metas financeiras, incluindo o estabelecimento de estruturas de honorários gerais, junto com Funcionários Comerciais.
- 38. “Presentes”:** bens e serviços de valor monetário, incluindo, mas não se limitando a, dinheiro ou equivalentes em espécie (tais como vale brindes ou cartões), bem como coisas sem valor monetário claro que beneficiem o receptor, como um favor. Para tais finalidades, um evento de entretenimento no qual a pessoa que o tenha oferecido não esteja presente ou quando o entretenimento não envolve a discussão de assuntos de negócios constitui-se como um Presente. Presentes não incluem: (a) artigos relacionados a interações rotineiras de negócios, tais como itens fornecidos em reuniões de negócios (por exemplo, blocos de anotações e canetas) cujo valor agregado não ultrapasse US\$25 ou seu equivalente local (ou 3000 ienes para atividades sujeitas à jurisdição japonesa); (b) Artigos Promocionais (como itens com logo ou marca), incluindo entradas para conferências, prêmios pela participação em pesquisas, e prêmios fornecidos pela S&P Global Ratings, S&P Dow Jones Indices e S&P Global Market Intelligence para sorteios, rifas ou concursos nos quais a participação seja ampla e quando permitidos por lei; ou (c) itens promocionais ou de algum outro tipo de valor mínimo (i.e. não superior a US\$10 ou seu equivalente local) recebidos no curso normal do negócio (e no Japão, geralmente oferecidos gratuitamente).
- 39. “Documento de Diretrizes”:** Um documento de Diretrizes é desenvolvido para fornecer orientação para os Analistas e os Comitês de Rating sobre várias questões mediante (i) articulação de como aspectos específicos dos Critérios podem ser aplicados (ii) descrição das variáveis ou das considerações relativas a Critérios que possam mudar ao longo do tempo, (iii) fornecimento de informações adicionais sobre fatores não fundamentais que os Analistas possam considerar na aplicação de Critérios, e/ou (iv) fornecimento de diretrizes adicionais no exercício do julgamento analítico estabelecido nos Critérios. Os Documentos de Diretrizes não são considerados Critérios, pois estes não estabelecem uma estrutura analítica para se determinar ratings de crédito.
- 40. “Família Imediata”:** (a) cônjuge de um Funcionário, parceiro(a) doméstico, ou equivalente ou criança dependente ou adotiva do Funcionário independente da residência; (b) parentes de um Funcionário, dependentes ou não deste (e.g. netos, pais, padrastos, avós, irmãos, sogros, cunhados, genros e noras, incluindo relações de adoção e tutela) que tenham compartilhado o mesmo domicílio com o Funcionário por ao menos um ano imediatamente antes da data em que o membro da família tenha iniciado a atividade aplicável; e (c) qualquer entidade legal (incluindo um truste ou parcerias) direta ou indiretamente administrada ou controlada por, estabelecida para o benefício de, ou cujos interesses econômicos sejam substancialmente equivalentes a, ou um Funcionário ou uma pessoa listada acima nos itens (a) ou (b). Para este fim, os termos

“dependente”, “parceiro doméstico” e “relações de adoção e tutela” são definidos pela legislação local de onde o Funcionário trabalha.

41. **“Rating de Crédito Não Solicitado Confidencial Interno”**: um Rating de Crédito que é usado somente para fins internos como um componente de um outro Rating de Crédito, e não é tornado público. Um Rating de Crédito Não Solicitado Confidencial Interno não é nem um tipo de Rating de Crédito Confidencial nem um Rating de Crédito Não Solicitado.
42. **“Emissão”**: uma dívida ou obrigação financeira, título de dívida, ações preferenciais ou outros instrumentos financeiros (incluindo um instrumento de *money market*).
43. **“Emissor”**: uma entidade que emite dívida ou títulos de ações, bem como um banco ou companhias de seguro, e seus funcionários e agentes que atuam em seus nomes. Um emissor inclui a Entidade Avaliada e seus Terceiros Relacionados.
44. **“Ação de Rating Vinculada”**: uma Ação de Rating de Crédito decorrente em todo ou em parte de outra Ação de Rating de Crédito.

As Ações de Rating Vinculadas mais comuns emitidas pela S&P Global Ratings incluem:

- i. Um Rating de Crédito de uma Emissão, o qual, por sua vez, depende de um Rating de Crédito de Emissor (ICR, ou *Issuer Credit Rating*) – p.e. uma Entidade Vinculada ao Governo;
 - ii. Um Rating de Crédito de uma Emissão que dependa de um Rating de Crédito vigente de um provedor de reforço de qualidade de crédito (p.e. uma Carta ou Crédito ou *bond insurance*);
 - iii. Um Rating de Crédito de uma Emissão que dependa do Rating de Crédito vigente de uma Emissão distinta (p.e. um título sintético individual empacotado);
 - iv. Um Rating de Crédito de um Emissor que dependa do Rating de Crédito vigente de um Emissor distinto (p.e. um *swap* ou fornecedor de contrato de investimento garantido);
 - v. Um Rating de Crédito de uma nova emissão de um Emissor avaliado quando tal emissão está em conformidade com as emissões avaliadas anteriormente, é consistente com os planos financeiros atuais do Emissor, conforme considerado pelo Comitê de Rating original, e para o qual nenhuma nova informação presente justifique uma revisão do comitê de rating; e
 - vi. Um Rating de Crédito de uma nova emissão de um Emissor avaliado de acordo com um plano de financiamento estabelecido (p.e. um programa de *Medium Term Notes*).
45. **“Modelo de Inteligência de Mercado”**: um Modelo que é utilizado por Analistas para priorizar créditos para revisão, mas não é um Modelo de Ratings.
 46. **“Relevante”**: o significado de “relevante” depende do contexto aplicável. Em geral, uma informação “relevante” é aquela que um investidor razoável possa considerar que altere significativamente a “combinação total” de informações disponíveis sobre uma empresa ou título específicos. Uma informação “relevante” pode afetar o preço de mercado de um título quando divulgado publicamente ou a decisão de um investidor de comprar, vender ou manter títulos.
 47. **“Modelo”**: a S&P Global Ratings considera um modelo um método, sistema ou abordagem quantitativa que aplica teorias, técnicas e premissas estatísticas, econômicas, financeiras ou matemáticas para processar a inserção de dados em estimativas quantitativas. Um modelo também inclui abordagens quantitativas, cujas inserções são parcial ou totalmente qualitativas ou baseadas em julgamento especializado, desde que seus resultados sejam quantitativos por natureza.

Um modelo é formado por três componentes:

- i. Um componente de inserção de informação, que fornece premissas e dados ao modelo;
- ii. Um componente processual, que transforma inserções em estimativas; e
- iii. Um componente de reporte, que traduz as estimativas em informações de negócio úteis.

48. **“Repositório de Modelos”**: base de dados de arquivo de todos os Modelos Cobertos e seus arquivos e documentos relacionados.
49. **“NRSRO” (*Nationally Recognized Statistical Rating Organization*)**: Agência de Classificação de Risco Nacionalmente Reconhecida.
50. **“Informação Não Pública”**: qualquer informação que não tenha sido divulgada ao público de forma razoavelmente desenvolvida para promover uma ampla distribuição, tal qual uma solicitação de registro voluntária ou exigida por parte de uma agência governamental ou órgão regulatório, uma publicação de circulação geral, uma teleconferência disponível a todos, ou um comunicado à imprensa.
51. **“Outros Serviços”**: um produto ou serviço que a S&P Global Ratings oferece ou vende, que não seja um Serviço Auxiliar nem parte de suas Atividades de Rating de Crédito.
52. **“Perspectiva: veja “Perspectiva de Rating”**
53. **“Área de Prática”**: um grupo em uma Unidade de Negócios responsável por um tipo particular de setor de crédito e/ou região geográfica. Por exemplo, Concessionárias de Serviço de Utilidade Pública e Infraestrutura da América do Norte, Títulos Lastreados por Ativos da Região Europa, Oriente Médio e África (EMEA, na sigla em inglês), Instituições Financeiras da Ásia-Pacífico (APAC, em inglês), etc.
54. **“Analista Principal”**: o Analista ao qual foi-lhe atribuída a responsabilidade principal de (a) determinar uma Recomendação de Rating, (b) apresentar essa Recomendação de Rating a um Comitê de Rating e (c) Comunicar ao Emissor uma Ação de Rating de Crédito específica. Analista Principal significa o “analista líder de rating”, de acordo com as regulações da U.E. e regulações do Japão. Indivíduos não elegíveis para serem um Analista Principal são: (i) Analistas da CRISIL GAC; e (ii) Funcionários que exerçam função de suporte analítico localizados no escritório de Nova York, como Analista de Rating e Especialista de Rating.
55. **“Rating de Crédito Privado”**: um Rating de Crédito que não se torna público e não visa ser divulgado para nenhuma parte, exceto a um número limitado de terceiros identificados pela parte que o solicitou; e (A) consultores profissionais vinculados por obrigações de confidencialidade apropriadas; (B) conforme exigido por lei ou regulação ou para fins regulatórios; ou (C) sujeitos a certas condições, com a finalidade de preparar relatórios periódicos requeridos relacionados a ativos controlados por um veículo de propósito especial que tenha comprado os títulos avaliados. Em certas jurisdições, a S&P Global Ratings pode limitar a disponibilidade de Ratings de Crédito Privados a certos tamanhos de Emissões, a um número estabelecido de recipientes, ou se de outra forma estabelecido pela regulação.
56. **“Publicações”**: itens de informação em qualquer forma escritos e criados pela S&P Global Ratings e que são distribuídos ao público em um Site de Acesso Gratuito ou em outra plataforma de ampla distribuição controlada ou não pela Standard & Poor’s Financial Services, LLC. As Publicações não incluem comunicações de caráter privado entre Funcionários e terceiros. As Publicações normalmente não incluem Ratings de Crédito Privados ou Confidenciais e seus Fundamentos de Rating relacionados, a menos que a S&P Global Ratings divulgue esses itens ao público equivocadamente.

57. **“Entidade Avaliada”**: uma entidade cuja qualidade de crédito seja avaliada em um Rating de Crédito.
58. **“Comitê de Rating”**: comitê que determina um Rating de Crédito.
59. **“Líder do Comitê de Rating”**: Analista com a responsabilidade de supervisionar o Comitê de Rating, incluindo o processo para se chegar a uma Decisão de Rating e aprovar tal Decisão conforme determinado pelo Comitê de Rating.
60. **“Decisão de Rating”**: um Rating de Crédito determinado por um Comitê de Rating antes de sua Divulgação.
61. **“Perspectiva de Rating” ou “Perspectiva”**: uma avaliação da potencial direção a ser tomada por um Rating de Crédito em um prazo intermediário (normalmente de seis meses a dois anos). Ao se determinar uma Perspectiva de Rating, considera-se qualquer mudança nas condições econômicas e/ou nos fundamentos dos negócios. Uma Perspectiva de Rating não é necessariamente precursora de uma mudança em um rating ou de uma colocação de um rating na Listagem *CreditWatch*. Uma Perspectiva de Rating não é um Rating de Crédito, mas está sujeita às mesmas políticas e procedimentos da S&P Global Ratings aplicáveis a um Rating de Crédito.
62. **“Rating de Acordo com Princípios”**: processo de desenvolvimento de metodologia e de premissas principais para determinar um rating quando tal Rating de Crédito se baseia principalmente nos “Princípios de Ratings de Crédito” (Princípios) e não em Critérios específicos.
63. **“Modelo de Ratings”**: um Modelo que é usado no processo de determinação de um Rating de Crédito.
64. **“Transparência de Ratings e Objetivos Educacionais”**: inclui:
- aumentar a transparência das Atividades de Rating de Crédito da S&P Global Ratings com o intuito de promover o entendimento por parte do mercado das Atividades de Rating de Crédito e a competição entre as agências de rating de crédito (CRAs – *Credit Rating Agencies*) com base no conteúdo e qualidade de seus Ratings de Crédito e nos critérios utilizados, e
 - ajudar Emissores existentes ou prospectivos e outras pessoas (interna ou externamente) a melhor compreenderem os Ratings de Crédito e os critérios da S&P Global Ratings
65. **“Recomendação”**: qualquer afirmação, oral ou escrita, direta ou indireta, que sugira a um Emissor (a) como este deve montar uma estrutura corporativa ou legal, (b) como este deve gerenciar ou estruturar seus ativos, passivos ou atividades em conexão com um Rating de Crédito, ou (c) como este deve desenvolver ou estruturar um instrumento de finanças estruturadas.
66. **“Compromissos Regulatórios”**: Requisitos Regulatórios e Expectativas Regulatórias da S&P Global Ratings.
67. **“Expectativas Regulatórias”**: as expectativas que os reguladores da S&P Global Ratings têm com respeito às ações da S&P Global Ratings com base nas afirmações feitas nos registros regulatórios, respostas aos resultados de exames, políticas internas, anúncios públicos, e mediante compromissos voluntários que a S&P Global Ratings assumiu com seus reguladores.
68. **“Requisitos Regulatórios”**: os requisitos estabelecidos nos estatutos, regulações e regras que são aplicáveis à S&P Global Ratings em várias jurisdições.
69. **“Terceiro Relacionado”**: o estruturador, devedor, originador, prestador de serviços, patrocinador, subscritor ou qualquer outra parte que interaja com a S&P Global Ratings em nome de uma Entidade Avaliada, incluindo qualquer pessoa direta ou indiretamente vinculada à essa Entidade Avaliada por controle.

70. **“Calendário de Retenção”** ou **“Calendário de Retenção de Registros”** refere-se à seção do Calendário de Retenção de Registros da S&P Global Ratings, que lista os tipos de documentos e os tempos de duração da retenção dos registros.
71. **“S&P Global Ratings”**: S&P Global Rating, conforme registrada na SEC como uma NRSRO.
72. **“Modelo Externo da S&P Global Ratings”**: um Modelo que a S&P Global Ratings divulga externamente geralmente para facilitar a compreensão dos fatores que influenciam nossos Ratings de Crédito.
73. **“Inventário de Modelos da S&P Global Ratings”**: uma lista de Modelos Cobertos localizada no Repositório de Modelos.
74. **“Atividades de Vendas ou de Marketing”**: atividades que são dirigidas ao aumento, melhora, manutenção, obtenção, asseguarção ou defesa de vendas, receitas, marketing, desenvolvimento de negócios, participação de mercado ou posição de mercado da S&P Global Ratings, qualquer Afiliada da S&P Global Ratings, ou qualquer de seus respectivos produtos ou serviços, incluindo-se, sem limitação, todos os esforços para solicitar negócios de, ou “propor” produtos ou serviços a um Emissor ou Emissores prospectivos, e solicitar, negociar, discutir, ou arranjar o estabelecimento, pagamento, ou coleta de honorários por qualquer produto ou serviço da S&P Global Ratings ou de qualquer Afiliada da S&P Global Ratings, Vendas, Atividades de Marketing que não incluam Atividades de Ratings de Crédito ou atividades voltadas à Transparência de Ratings e Objetivos Educacionais ou ao aumento da qualidade, eficiência e/ou tempestividade das Atividades de Ratings de Crédito.
75. **“Considerações de Vendas e Marketing”**: incluem quaisquer considerações, preocupações, comunicações, planos, metas ou objetivos relativos a ou direcionados a Atividades de Vendas ou de Marketing.
76. **“Rating de Crédito Solicitado”**: Ratings de Crédito que não sejam Ratings de Crédito Confidenciais Não Solicitados, atribuídos pela S&P Global Ratings a pedido do Emissor. Um Rating de Crédito será considerado como solicitado pelo Emissor se (a) houver um acordo com o Emissor ou seus agentes para o fornecimento do Rating de Crédito (ou um acordo que não identifique especificamente o Rating de Crédito, mas indique que a S&P Global Ratings espera avaliar as obrigações do Emissor no futuro, a menos que o Emissor tenha confirmado à S&P Global Ratings por escrito que este não deseja que a obrigação seja avaliada) ou (b) se o Emissor paga pelo Rating de Crédito. Ratings de Crédito Solicitados não incluem Ratings de Crédito que foram inicialmente solicitados pelo Emissor, mas que, embora ainda mantidos pela S&P Global Ratings, já não mais são solicitados pelo Emissor, conforme demonstrado pelo fato de a S&P Global Ratings não mais receber pagamento do Emissor por tais Ratings de Crédito.
77. **“Sob Observação por Critérios” (UCO, na sigla em inglês para *Under Criteria Observation*)**: um identificador que pode (ou deve, caso seja uma exigência regulatória da União Europeia) ser atribuído a Ratings de Crédito sob revisão como resultado de uma alteração nos Critérios. A adição do identificador UCO a um Rating de Crédito não altera a definição deste ou nossa opinião sobre a qualidade de crédito da Emissão ou do Emissor.
78. **“Rating de Crédito Não Solicitado”**: um Rating de Crédito, exceto um Rating de Crédito Confidencial Interno Não Solicitado, que não seja Rating de Crédito Solicitado.
79. **“Analista Votante”**: um Analista que tenha sido aprovado pelo Gerente Analítico ou seu/sua designado(a) para votar em um Comitê de Rating. Um Analista da CRISIL GAC ou membro do New York Newspaper Guild não é elegível para ser um Analista Votante.